

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/12/2021



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 408
ASS. mmr

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 496/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nortoll - Norte Transportes Operações e Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Brito, Margem direita do Rio Negro, expansão Urbana da Região Metropolitana, Distrito de Cacau Pirera, Iranduba-AM.

CNPJ/CPF: 07.359.899/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.229.754-0

FONE: (92) 98117-0303

FAX: (92) 3087-2580

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0601

PROCESSO Nº: 3867/T/11

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Brito, Margem direita do Rio Negro, expansão Urbana da Região Metropolitana, Distrito de Cacau Pirera, Iranduba.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estrutura flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

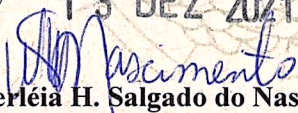
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

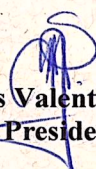
Atenção:

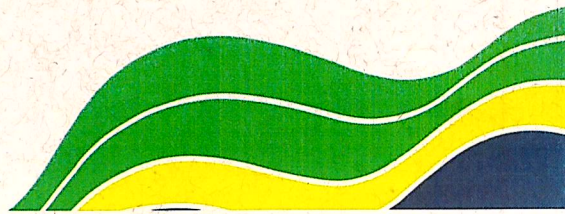
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 DEZ 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 496/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3867/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 90 dias, atualizados:
 - a) Reapresentação Plano de Emergência Individual - PEI
 - b) Documentação de ocupação da margem do rio, expedido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU.
 - c) Atualização do Nada Opor da Marinha